



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
eleição para o Parlamento
Europeu realizada em 26 de
maio de 2019, apresentadas
pelo Partido Social Democrata**

PA 7/PE/19/2019

outubro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	7
4.2. Cedência de bens a título de empréstimo – não valorizados a valores de mercado.....	8
4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de três respostas	10
4.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha	10
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019
PPD/PSD	Partido Social Democrata
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **PPD/PSD**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Há cedências de bens a título de empréstimo e despesas de campanha não valorizadas a valores de mercado (ver pontos 4.2. e 4.3.);
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.); e
- Foi identificado um meio utilizado pela campanha e não refletido nas respetivas contas, apresentadas pelo Partido (ver ponto 4.5.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, doravante identificado como **PPD/PSD** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:



- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, o **PPD/PSD** apurou uma receita global de 882.858 Eur. e uma despesa total de 882.858 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo da conta da campanha eleitoral em apreço foi nulo.

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 1.320 Eur., apuram-se receitas no montante de 881.538 Eur. e despesas no montante de 881.538 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (850.242 Eur.) e contribuições do Partido (31.296 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pelo PPD/PSD, constatámos que o Partido anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários da respetiva conta bancária, aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

De acordo com os auditores externos (ORA), o Partido integrou na prestação de contas o seu pedido de encerramento da conta bancária, no qual consta o carimbo da referida instituição bancária.

Sublinha-se, porém, que embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representam um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, mas não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência da referida declaração de encerramento da conta bancária, no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários, e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Cedência de bens a título de empréstimo – não valorizados a valores de mercado

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.



Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela ORA, foram identificadas cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral não valorizadas a valores de mercado (cf. anexo III).

As situações descritas nas alíneas anteriores configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência. Concretizando:

- ✓ Despesas no valor total de 83.699 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo IV).

Esta situação justificaria cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de três respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de respostas por parte dos seguintes fornecedores:

- ✓ F5C – first five consulting, SA;
- ✓ Empresa Diário do Minho, Lda; e
- ✓ Smart Choice- comercio elect., Lda.

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foi identificado um meio de campanha não registado nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo V);

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Salientamos que a utilização do referido meio na campanha eleitoral do PPD/PSD, foi confirmado pelo seu proprietário, através de procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações.

A análise do documento enviado pelo fornecedor à ECFP permite concluir que a despesa foi faturada e liquidada pela Empresa “Confecções Lemos e Moreira, Lda”. Esta situação configura um donativo indireto, efetuado por uma pessoa coletiva, proibido por lei nos termos do artigo 16.º da L 19/2003.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha do PPD/PSD.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Há cedências de bens a título de empréstimo e despesas de campanha não valorizadas a valores de mercado (ver pontos 4.2. e 4.3.);
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.); e
- d) Foi identificado um meio utilizado pela campanha e não refletido nas respetivas contas, apresentadas pelo Partido (ver ponto 4.5.).



Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **PPD/PSD**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 18 de setembro de 2020.

Lisboa, 14 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO IV	Despesas de campanha
ANEXO V	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	850.241,59	790.000,00	60.241,59
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	31.296,86	100.000,00	-68.703,14
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		881.538,45	890.000,00	-8.461,55
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	1.320,00		
Subtotal		1.320,00		
Total das Receitas		882.858,45		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	20.910,00	20.000,00	910,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	328.294,03	275.000,00	53.294,03
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	154.984,19	170.000,00	-15.015,81
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	241.704,46	200.000,00	41.704,46
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	34.099,66	40.000,00	-5.900,34
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	101.455,97	170.000,00	-68.544,03
Outras	Mapa M12	90,14	15.000,00	-14.909,86
Subtotal		881.538,45	890.000,00	-8.461,55
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	1.320,00		
Subtotal		1.320,00		
Total das Receitas		882.858,45		



ANEXO III – Cedência de bens a título de empréstimo

A análise relativa à cedência de bens a título de empréstimo, realizada pela ORA, permite constatar que as cedências não foram valorizadas em conformidade com a Listagem n.º 5/ 2017.

Concretizando:

Análise Cedência Viaturas

Anexo III

Fornecedores	Rubrica	Prestação detalhada na declaração do cedente					Listagem nº5/2017				
		Natureza	Periodo	nº dias	\$/ unit	valor total	Natureza	\$/ unit min.	\$/ unit máx.	Preço Total Mínimo	
	MS	Peugeot 3008	07.05.2019 a 24.05.2019	18	13,89 €	250,00	Um dia (escalaço veiculos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	526,80 €	
	MS	Renault Clio	13.05.2019 a 24.05.2019	12	10,00 €	120,00	Um dia (escalaço veiculos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	351,20 €	
	MS	Lancia Delta	13.05.2019 a 24.05.2019	12	29,17 €	350,00	Um dia (escalaço veiculos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	351,20 €	
	MS	VW 21 Kastenwagen	04.05.2019 a 24.05.2019	21	23,81 €	500,00	Um dia (escalaço veiculos familiares 15 dias)	72,80 €	97,80 €	1 528,80 €	
	MS	Renault Megan	23.05.2019 a 24.05.2019	2	50,00 €	100,00	Um dia (escalaço veiculos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	58,53 €	
-	-	-	- Total	65	20,31 €	1 320,00	-	-	-	2 816,53 €	
										Desvio para preço de mercado=	1 496,53 €



ANEXO IV – Despesas de campanha

Despesas de campanha – valorizadas abaixo do valor de mercado

Fatura					Listagem nº5/2017				
Nº	Descritivo	Quant	valor s/ IVA	valor c/ IVA	Natureza	\$/ unit min.	\$/ unit máx.	Preço Total Mínimo	Preço Total Máximo
FA 2019 157	GEO Dropmail (1-30 gr) .PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA Eleições Europeias 2019 [165303]	1 973 450	57 750	71 033	Distribuição de infomail (30g)-media grande Lisboa Porto e Resto País	0,03	0,04	60 190	71 380
FA 2019 531	GEO Dropmail (1-30 gr) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA Distribuição de infomail Eleições Europeias'19 PSD	581 000	8 715	10 719	Distribuição de infomail (30g)-media grande Lisboa Porto e Resto País	0,03	0,04	17 721	21 015
FA 2019 559	GEO Dropmail (1-30 gr) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA Distribuição InfoMail PSD Eleições Europeias 2019	97 000	1 455	1 790	Distribuição de infomail (30g)-media grande Lisboa Porto e Resto País	0,03	0,04	2 959	3 508
FA 2019 560	GEO Dropmail (1-30 gr) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA Distribuição InfoMail PSD Eleições Europeias 2019	15 000	128	157	Distribuição de infomail (30g)-media grande Lisboa Porto e Resto País	0,03	0,04	458	543

Total

83 699



ANEXO V – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foi identificado um meio de campanha não registado nas contas da campanha eleitoral.

Concretizando:

- Utilização da carrinha da união das freguesias de Marrancos e Arcozelo



- Resposta do fornecedor

Freguesia de Marrancos e Arcozelo
Concelho de: Vila Verde
Avenida Padre Alberto
4730-020 U.F. Marrancos e Arcozelo
Nº Contribuinte: 510878440

Documento de Receita

Recebemos de: Confecções Lemos e Moreira, Lda Avenida Padre Alberto nº 39 4730-020 Contribuinte N.º: 505493713	DUPLICADO		
	Data de Emissão 17/05/2019		
	Número	Ano	
	2	2019	

Descrição: Utilização de Viatura

Designação	Quant.	V. Unitário	Total
Apoio pela Utilização da viatura com matricula 53-VE-98	1,00	150,00	150,00
Valor por extenso: Cento e cinquenta euros.			Total Geral: 150,00

(Processado por computador)

O Funcionário

Meio de Pagamento: Cheque

Produto licenciado a: Freguesia de Marrancos e Arcozelo

© Núcleo Data - Consultoria e Programação Informática, Lda



ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)